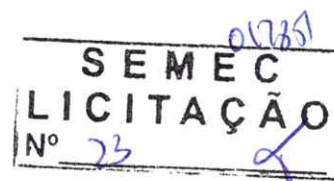




REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado nos moldes da lei 10.520/02 consoante com o artigo 8º do Decreto Federal 3.555/2000 e no Decreto Federal nº 10.024/2019.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER. Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

2. OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS EM GRUPO DA REDE MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER** em atendimento ao FUNDEB.

2.2. A contratação objetiva a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

2.3. As quantidades constantes são estimativas, não se obrigando a Secretaria pela contratação na sua totalidade.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e Decreto Municipal 091, de 2020.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 091/2020,



REDEMÇÃO
PREFEITURA

01735
SEMEC
LICITAÇÃO
Nº 24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

que dispõem sobre o pregão na modalidade eletrônica e no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. As especificações dos itens, objeto deste termo de referência foram informadas pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	TRANSPORTE ESCOLAR ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR ONIBUS, CAPACIDADE DE 21 A 42 PASSAGEIROS	KM/RODADOS	360.360
02	TRANSPORTE ESCOLAR TIPO FURGÃO TRANSPORTE ESCOLAR TIPO FURGÃO, VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 11 A 13 PASSAGEIROS	KM/RODADOS	77.560
03	TRANSPORTE ESCOLAR MICRO ONIBUS TRANSPORTE ESCOLAR MICRO ONIBUS, VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 21 A 28 PASSAGEIROS	KM/RODADOS	142.100
04	TRANSPORTE ESCOLAR TIPO VAN TRANSPORTE ESCOLAR TIPO VAN, VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 15 A 22 PASSAGEIROS	KM/RODADOS	131.880

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O objeto do presente termo de referência será fornecido de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, e de acordo com o local e horário indicado pela Secretaria solicitante.

6.2. O prazo máximo para execução de serviços, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

SEMEC
LICITAÇÃO
Nº 25

6.3. Antes de findar o prazo fixado, desde que formalizado, a CONTRATADA poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATANTE examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

6.4. A Contratada está sujeita à fiscalização do produto/serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber os produtos ou serviços, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de não serem de primeira qualidade.

6.5. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I, II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

6.5.1. Recebimento provisório:

- a) Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

6.5.2. Recebimento definitivo:

- a) Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Os produtos/serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

6.7. A substituição dos produtos/serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso na execução.

6.8. A empresa vencedora do certame tem a obrigação de executar o objeto da presente contratação nas condições e quantidades estabelecidas no "item 5.1" deste Termo de Referência

7. DOS VEÍCULOS

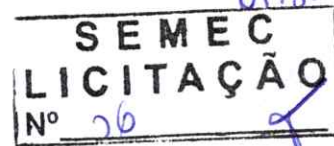
7.1. Não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos que serão utilizados e/ou ainda subcontratação.

7.1.1. Conforme especificações e trajetos, os carros devem estar equipados com:



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

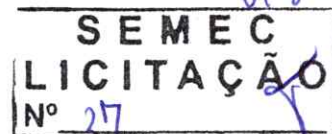


- 7.1.2. Bancos apropriados para o transporte de passageiros.
- 7.1.3. Cinto de segurança para todos os passageiros;
- 7.1.4. Carros com extintores de incêndio compatível para o veículo;
- 7.1.5. Pneus novos;
- 7.1.6. Saída emergência;
- 7.1.7. Com tacógrafo em uso;
- 7.1.8. Com Sistema via satélite e/ou via GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis);
- 7.1.9. Placa afixada no vidro dianteiro que está a serviço da Prefeitura Municipal de Redenção-Pará – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;
- 7.1.10. Veículo com no máximo 15 (quinze) anos de uso, em bom estado de conservação;
- 7.1.11. O veículo também deverá possuir lanternas indicativas aprovadas para o Transporte Escolar;
- 7.2. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo de evitar a interrupção dos serviços de Transporte, daquela Rota.
- 7.3. O veículo deverá apresentar bom estado de conservação, compreendendo: pneus novos e usados (mas em bom estado de conservação), janelas e lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, parte elétrica em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros seguindo as normas para transportar dos alunos.
- 7.4. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN e CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB.
- 7.5. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestrais, PELO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – PELO DETRAN OU OUTRO ÓRGÃO DELEGADO, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.
- 7.6. A empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção referida no item acima, bem como, deverá neste prazo estar apto, para dar início ao serviço.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



7.7. O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa 72 horas para a substituição do veículo notificado.

7.8. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

7.9. O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico TRANSPORTE ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, além de ser obrigatório constar adesivo visível com a frase PROIBIDO CARONA.

7.10. Todos os veículos prestadores de serviços para o transporte escolar deverão ter seguros vigentes com cobertura de: acidentes pessoais de passageiros, despesas médicas e hospitalares, invalidez permanente em função de acidentes, indenização de morte do passageiro, roubo ou furto, incêndio e colisão.

7.11. Será obrigatório que no mínimo 10 % da frota de veículos possua adaptação de cadeira de rodas sendo necessário constar adesivo de identificação.

7.12. A contratada deverá apresentar o laudo de inspeção semestral dos veículos, realizado pelo órgão de trânsito competente, conforme preceitua o Art. 136, Item II do CTB.

7.13. Manter em perfeita regularidade a documentação referente aos veículos utilizados no transporte escolar, devendo apresentar o mesmo para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

8. DAS EXIGÊNCIAS AOS CONDUTORES

8.1. O Condutor responsável pelo transporte deverá ter a idade mínima de 21 anos; ser devidamente habilitado na categoria D, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, nos termos do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.2. Os condutores deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniformes condizentes com a função.

8.3. Os condutores deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço, e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de ordens e normas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER através do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

SEMEC
LICITAÇÃO
Nº 28

8.4. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

9. DAS ROTAS

9.1. QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS, QUILOMETRAGENS, MODELOS DE VEÍCULOS E QUANTIDADES DE ALUNOS QUE SERÃO ATENDIDOS POR ROTAS: Podendo os veículos e rotas serem alteradas conforme necessidade apresentada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer. Seguem abaixo:

N R	ESCOLA:	NOME DA ROTAS	VEICULOS	ALUNOS	KM DIA	DIARIAS	KM.MÊS
1	SÃO LUCAS	VICINAL DA 20	FURGÃO	7	58	200	11.600,0
2	SÃO LUCAS	GUARAPARA/ROCHEDO/ 3 IRMAOS	ONIBUS	24	160	200	32.000,0
3	SÃO LUCAS	FAZ,BENIGNO/ARAGUAXIM (DR. SERCUDINA)	M.ONIBUS	26	154	200	30.800,0
4	SÃO LUCAS	VICINAL 23 e FAZENDA MADRUGADA	VAN	14	113	200	22.600,0
5	SÃO LUCAS	VICINAL 15	ONIBUS	14	111	200	22.200,0
6	SÃO LUCAS	FAZENDA SANTA -FÉ ARAGUAXIN (ALIMENTADOR SERCUDINA)	FURGÃO	0	82	200	16.400,0
TOTAL							
***	ESCOLA:	NOME DA ROTAS	VEICULOS	ALUNOS	KM DIA	DIARIAS	KM.MÊS
7	BELA VISTA	COLONIA TIRADENTES, BREJAO, CAMPIVERDE e FAZ.SARANDI P/ ESC. BELA VISTA	ONIBUS	35	198	200	39.600,0
8	BELA VISTA	CAMPOS/FAZENDA COCA COLA	ONIBUS	40	93	200	18.600,0
9	BELA VISTA	COLONIA GROTÃO E RETIRO DA FAZ SANTA ANA	M.ONIBUS	29	86	200	17.200,0
10	BELA VISTA	CAPITINGA, FAZ. JOTOBA e VIOLA QUEBRADA (PERNANBUCO)	ONIBUS	28	75	200	15.000,0
11	BELA VISTA	ARRAIA, GETULIO e OS CAMPO(ALIMENTADOR)	FURGÃO	13	68	200	13.600,0
12	BELA VISTA	ARRAIAS,ALDENOURA e TIA ARLERTE P/ ESC. BELA VISTA	ONIBUS	29	128	200	25.600,0
13	BELA VISTA	COLONIA RAIPORÃ III e II, CENTRO DOS MORAES (MEDIO)	M.ONIBUS	14	38	200	7.600,0
TOTAL							
***	ESCOLA:	NOME DA ROTAS	VEICULOS	ALUNOS	KM DIA	DIARIAS	KM.MÊS
14	PRINCESA ISABEL	COLONIA BREJÃO, CAMPINA VERDE e VALE VERDE P/ ESC. PRICESA ISABEL	ONIBUS	11	130	200	26.000,0
15	PRINCESA ISABEL	COLANIA TIRADNTES , BBREJÃO, CAMPINA VERDE P/ ESC. PRICESA ISABEL	ONIBUS	27	120	200	24.000,0
16	PRINCESA ISABEL	VALE VERDE E RETIROLÂNDIA (madugrda)	FURGÃO	13	131	200	26.200,0
17	PRINCESA ISABEL	COLONIA TIRADENTE, NOSSA Srª APARECIDA(WILSON Mª CHOCOLATE) P/ E. P. ISABEL	VAN	12	123	200	24.600,0
TOTAL							
**	ESCOLA:	NOME DA ROTAS	VEICULOS	ALUNOS	KM DIA	DIARIAS	KM.MÊS



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

18	ESC. VALDINEIA	ASSENTAMENTO ARRAIAPORÃ III	VAN	15	198	200	39.600,0
19	ESC. VALDINEIA	FAZ. CARMO/VIOLA QUEBRADA/RETIRL ARRAIAPORÃ 2	VAN	14	94	200	18.800,0
20	ESC. VALDINEIA	ARRAIAPORA/CLAUDEMIR/VALDINEI e PA 158	VAN	8	80	200	16.000,0
21	ESC. VALDINEIA	ASSETAMENTO CENTRO DOS MORAES	M.ONIBUS	16	102	200	20.400,0
22	ESC. VALDINEIA	FAZ. SANTA ANA, CURRAL PRETO (ARRAIA PORA III	M.ONIBUS	18	113	200	22.600,0

TOTAL

***	ESCOLA:	NOME DA ROTAS	VEICULOS	ALUNOS	KM DIA	DIARIAS	KM.MÊS
23	ESPIRITO SANTO	CONSOLAÇÃO, FAZ. MT VERDE (ALIMENTADO)	FURGÃO	8	135	200	27.000,0
24	ESPIRITO SANTO	CONSOLAÇÃO P/ ESCOLA ESP SANTO	ONIBUS	43	102	200	20.400,0
25	ESPIRITO SANTO	RIBA PARANÁ / ARRAIA 01	M.ONIBUS	13	142	200	28.400,0
26	ESPIRITO SANTO	ARRAIA 2	M.ONIBUS	18	136	200	27.200,0
27	ESPIRITO SANTO	FAZ. ESTIVA/FAZENDA DO IVAN (ALIMENTADOR)	VAN	20	60	200	12.000,0
28	ESPIRITO SANTO	FAZ. ESTIVA PARA A ESCOLA ESP. SANTOS	ONIBUS	32	84	200	16.800,0
29	ESPIRITO SANTO	CAMPINA VERDE/ALIMENTADOR	M.ONIBUS	17	124	200	24.800,0
30	ESPIRITO SANTO	CAMPINA VERDE e NOVO PROJETO P/ ESC.ESP. SANTOS	ONIBUS	43	98	200	19.600,0

***	ESCOLA:	NOME DA ROTAS	VEICULOS	ALUNOS	KM DIA	DIARIAS	KM.MÊS
31	CAMPO /CIDADE	IGARAPE MUTUM ESCOLA	FURGÃO	16	80	200	16.000,0
32	CAMPO /CIDADE	PEBAS, VILA NOVA GLÓRIA	ONIBUS	36	126	200	25.200,0
33	CAMPO /CIDADE	FAZENDA ALÔ BRASIL CIDADE	ONIBUS	32	210	200	42.000,0
34	CAMPO /CIDADE	ARRAIAPORÃ CIDADE (MEDIO)	ONIBUS	30	115	200	23.000,0
35	CIDADE / CIDADE	CHACARA DOS PADRES	ONIBUS	64	85	200	17.000,0
36	CIDADE / CIDADE	PRIMAVERA P/ O PROJ. CASULO/ P/ EVA TOMÉ, ESC. MARIA BENTA e ESC. DEUZITA	ONIBUS	78	68	200	13.600,0
37	CIDADE / CIDADE	CABA SACO, BURITI 3, CHAC. DO SINTP P/ESC RUI BARBOSA, IRMA GABRIELA e M. VALERIO	ONIBUS	58	70	200	14.000,0
38	CIDADE / CIDADE	PRIMAVERA, CAMPUAVA VALA DA SERRA P/ESC DEUZUITA E P. MUNIZ	ONIBUS	80	68	200	13.600,0
39	CIDADE / CIDADE	IPIRANGA EVA TOME TARLEY, PROFº DIAS e MARIA BENTA	ONIBUS	80	60	200	12.000,0
40	CIDADE / CIDADE	IPIRANGA P/ ESC. PROF. ERNANI E ESC 13 DE MAIO	ONIBUS	64	65	200	13.000,0
41	CIDADE / CIDADE	P. MUNIZ. SERRINHA, SÃO JUSE, SETOR BELA VISTA P/ ESC. M. VALAERIO P/ ESC DEUZUITA	ONIBUS	38	68	200	13.600,0
42	CIDADE / CIDADE	PRIMAVERA, IPIRANGA E PLANALTO P/ ESC. 13 DE MAIO E IRMÃ GABRIELA	ONIBUS	64	60	200	12.000,0
43	CIDADE / CIDADE	PRIMAVERA ESCOLA AGRICOLA	ONIBUS	32	60	200	12.000,0
44	CAMPO /CIDADE	CONSOLAÇÃO ESTIVA CIDADE (MEDIO)	ONIBUS	36	220	200	44.000,0
45	CAMPO /CIDADE	FAZENDA SANTA TEREZA	VAN	16	120	200	24.000,0
46	CAMPO /CIDADE	ESTIVA, CAMPINA VERDE ALIMENTADO (MEDIO)	M.ONIBUS	16	120	200	24.000,0
47	CAMPO /CIDADE	ROTA ARAIS, CAMPINA VERDE, NOVO PROJETO PARAVESCOLA MARIA BENTA	VAN	14	154	200	30.800,0

**	TRANSP.ESCOLA	FROTA PRÓPRIA	CARROS	ALUNOS	KM DIA	DIARIAS	KM.MÊS
1	CIDADE/CAMPO	NOVO HORIZONTE, CAPUAVA, ATILA DOUGLAS P/ ESC.AGRICOLA	ONIBUS	36	98	0	0,0
2	CIDADE / CIDADE	Planalto, Aripianan, Ipiranga e Prim. P/ Esc. Nara Ceichas (vespertino e Noturno)	ONIBUS	38	52	0	0,0



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

SEMEC
LICITAÇÃO
Nº 30

3	CIDADE/CAMPO	SERRIA , B. VISTA ,VILA DA PEDRA e BURIT 1 P/ESC.AGRICOLA	ONIBUS	32	96	0	0,0
4	CAMPO /CIDADE	SETOR JK, São José, B. Vista P/Esc. Marc. Valério (NOTURNO)	ONIBUS	38	54	0	0,0
5	CAMPO /CIDADE	IPIRANGA, PRIMAVERA, IZIDORIO JR. HOSP. MATERNO P/ ESC. DEUZ. P.MUNIZ	ONIBUS	38	76	0	0,0
6	CIDADE / CIDADE	Vila Feliz, Atila Dougla Primavera e Ipiranga P/ ESC. MMC . Noturno	ONIBUS	48	28	0	0,0
7	CIDADE / CIDADE	Setor JK, B.Vista P/Esc. Marc. Valério e Deuzuíta (Matutino/ Vespert.) Ed. Fisic	ONIBUS	72	46	0	0,0
8	CAMPO /CIDADE	Rota, Bretas, K. França e Lixão P/Esc. Tarley, E. Tome e Esc. M. Benta	ONIBUS	42	110	0	0,0
9	CIDADE / CIDADE	Ipiranga, Primavera Santos Domon e frigorifico P/ ESC.AGRICOLA	ONIBUS	40	142	0	0,0
10	CIDADE / CIDADE	Bela vista, velodromo, vila e potencia P/ Maria Com. Correia e Deuzuíta	M.ONIBUS	18	48	0	0,0
11	CAMPO /CIDADE	PAU D ARCAO/DONA ANA/CIDADE	M.ONIBUS	32	160	0	0,0
12	CIDADE / CIDADE	CABA SACO/BR.155/CIDADE	M.ONIBUS	28	152	0	0,0
13	CIDADE / CIDADE	<i>ALUNOS ESPECIAL/S.JORGE/13 MAIO</i>	M.ONIBUS	22	84	0	0,0
14	CIDADE / CIDADE	chacra Zé da Égua, chacra Dr. Lustosa, comunidade todos Santos	M.ONIBUS	28	102	0	0,0
15	BELA VISTA	ARRAIAS,ALDENOURA e TIA ARLERTE P/ ESC. BELA VISTA	M.ONIBUS	28	120	0	0,0
16	ESC. VALDINEIA	ASSETAMENTO CENTRO DOS MORAES	M.ONIBUS	23	128	0	0,0
17	ESC. VALDINEIA	FAZ. SANTA ANA, CURRAL PRETO (ARRAIA PORA III	M.ONIBUS	38	98	0	0,0
18	BELA VISTA	CENTRO DOS MORAES (MEDIO)	M.ONIBUS	16	32	0	0,0
19	CAMPO /CIDADE	ROTA DO POÇÃO	M.ONIBUS	12	56	0	0,0

- 9.2.** Os serviços destinam-se ao transporte escolar de alunos residentes nas zonas rurais e urbana do município de Redenção/PA conforme especificações constantes.
- 9.3.** As distâncias percorridas nas rotas constituem uma estimativa, podendo haver acréscimos ou diminuição nos limites, previstos em lei, bem como alteração ou extinção considerando mudanças constantes na demanda dos alunos.
- 9.4.** A quantidade de veículos representam número mínimo a ser apresentado para fins de atendimento deste edital, podendo haver aumento ou diminuição, conforme reestruturação das rotas por solicitação da gerencia de transporte escolar para melhor atendimento do usuário.
- 9.5.** Caberá ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas aferindo o total da distância percorrida.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

10.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.

10.2. O VALOR MÉDIO estimado da presente contratação é de **R\$ 4.364.157,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e cento e cinquenta e sete reais)**, conforme lista média em anexo.

10.3. Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar do termo inicial do contrato mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Lazer ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar mais vantajosa para a Administração Pública.

11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após execução do serviço e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

11.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{365}{1} = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{1} = 0,0001644 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11.4. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.5. A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste Termo de Referência, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

11.6. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

10 24 24 FUNDEB

12 361 0401 2130 0000= Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

12 365 0450 2119 0000 = Manutenção e Desenvolvimento Ed. Básica Infantil

12 366 0460 2121 0000 = Manutenção e Desenvolvimento Ed. Básica Jovens e Adultos

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros -PJ

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O período de vigência do contrato será de **12 meses**, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993 e ainda, desde que:

13.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

13.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER;

13.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

13.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

13.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

15. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

15.1. A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

15.2. O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS EM GRUPO DA REDE MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	R\$ 386.179,75	12	R\$ 4.364.157,00

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 386.179,75	R\$ 386.179,75	R\$ 386.179,75	R\$ 386.179,75	R\$ 386.179,75	R\$ 386.179,75	R\$ 386.179,75	R\$ 386.179,75	R\$ 386.179,75	R\$ 386.179,75	R\$ 386.179,75	R\$ 386.179,75
Total Acumulado de Recursos da Contratante (em R\$)										R\$ 4.364.157,00	

15.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

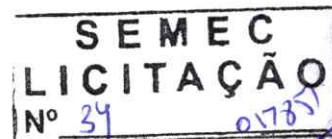
15.3.1. Unilateralmente pela Administração:

- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



15.3.2. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo.

16.2. A empresa contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas rotas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues às escolas até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

16.3. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas pela a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

16.4. Constitui exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro e que sejam desenvolvidas em ambientes extraclasse, ou seja, fora da Unidade de Ensino, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer em um prazo mínimo de 24 horas.

16.5. Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.



REDEÇÃO
PREFEITURA

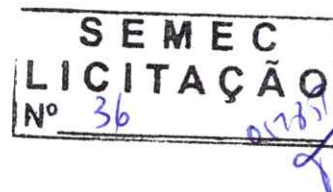
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

SEMEC
licitação
Nº 35 01765

- 16.6.** Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os em 24 horas, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.
- 16.7.** A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concorrente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.
- 16.8.** A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, por escrito que manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
- 16.9.** A Contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.
- 16.10.** A Contratada fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.
- 16.11.** Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.
- 16.12.** Os motoristas também serão identificados com crachá, devidamente uniformizados e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.
- 16.13.** O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.
- 16.14.** O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela a segurança dos mesmos.
- 16.15.** O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso, e em casos que seja necessário aberturas de porteiros na zona rural, fica sob responsabilidade do mesmo, Sendo proibido sobre qualquer hipótese que o aluno desça do veículo para qualquer atividade que seja de responsabilidade do condutor.



REDENÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

16.16. O Motorista deverá comunicar a Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

16.17. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

16.18. A licitante vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e esse por sua vez recolherá das escolas atendidas peça contratada e formatará seu relatório.

16.19. Arcar com as despesas relativas a combustível; troca de óleo; lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sobre contrato.

16.20. A contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano causado a terceiros provenientes de imprudência, negligência ou imperícia, causado por ação ou omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.

16.21. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

16.22. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo.

16.23. Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

16.24. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

16.25. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.26. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do



REDENÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

16.27. Para averiguação do disposto no subitem 16.26 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

16.28. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço contratado, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB no 9.394/1996, Lei 107.909/2003, Lei no 8.666/1993, Lei Federal no 10.520/2002, Decreto Federal no 3.555/2000, Lei complementar Federal no 123/2006.

17.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

17.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

17.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

17.5. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

17.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega/ e ou execução, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

17.7. A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

17.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

17.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

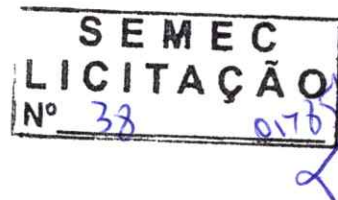
18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

19.1. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 e Decreto Municipal nº 031 de 29 de abril de 2022.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

20.4. O fiscal do contrato ficará responsável por cobrar a documentação de que trata os itens 7.5 e 7.12, nos prazos estabelecidos.

20.5. Ficar designado o servidor **LEONIZAR OLIVEIRA DE SOUSA**, sob o número de matrícula **001534** como FISCAL TITULAR, e o Servidor, **LUCIANO DE OLIVEIRA COELHO**, sob o número de matrícula **105767** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

21. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

SEMEC
LICITAÇÃO
Nº 39 0176

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Efetuar inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

21.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 21.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

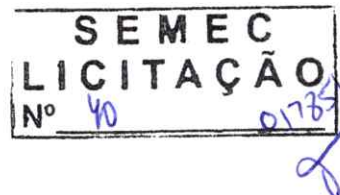
- a) **Multa compensatória de 2% (dois por cento)** do valor do contrato pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- b) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- c) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.3.1 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

21.3.2 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

21.3.3. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.3.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

21.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

21.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (art. 77);

21.6. Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses do (art. 78, I a XVIII);

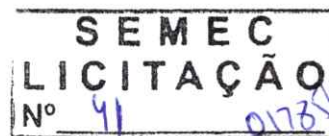
21.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa art. 78, Parágrafo único;

21.8. As rescisões contratuais podem se dar de forma unilateral, amigável ou judicial art. 79, I, II e III, respectivamente.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



- 21.8.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente art.79, § 1º;
- 21.8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido art.79, § 2º e I, II e III;
- 21.8.5.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo art.79, § 5º;
- 21.9.** A rescisão unilateral acarretará a assunção imediata do objeto do contrato, ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos etc. execução da garantia contratual e retenção dos créditos (art. 80, I ao IV), bem como que poderão ser tomadas diversas medidas (§§ 1º ao 4º).

Redenção – PA, 16 de outubro de 2023.

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.*

VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200

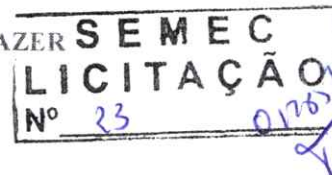
Assinado de forma digital por VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=07151547000137, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA:45025843200
Dados: 2023.10.16 09:23:54 -03'00'

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado nos moldes da lei 10.520/02 consoante com o artigo 8º do Decreto Federal 3.555/2000 e no Decreto Federal nº 10.024/2019.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER. Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

2. OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS EM GRUPO DA REDE MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER** em atendimento ao FME.

2.2. A contratação objetiva a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

2.3. As quantidades constantes são estimativas, não se obrigando a Secretaria pela contratação na sua totalidade.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e Decreto Municipal 091, de 2020.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 091/2020,



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

SEMEC
LICITAÇÃO
Nº 24 01783

que dispõem sobre o pregão na modalidade eletrônica e no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. As especificações dos itens, objeto deste termo de referência foram informadas pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	TRANSPORTE ESCOLAR ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR ONIBUS, CAPACIDADE DE 21 A 42 PASSAGEIROS	KM/RODADOS	154.440
02	TRANSPORTE ESCOLAR TIPO FURGÃO TRANSPORTE ESCOLAR TIPO FURGÃO, VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 11 A 13 PASSAGEIROS	KM/RODADOS	33.240
03	TRANSPORTE ESCOLAR MICRO ONIBUS TRANSPORTE ESCOLAR MICRO ONIBUS, VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 21 A 28 PASSAGEIROS	KM/RODADOS	60.900
04	TRANSPORTE ESCOLAR TIPO VAN TRANSPORTE ESCOLAR TIPO VAN, VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 15 A 22 PASSAGEIROS	KM/RODADOS	56.520

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

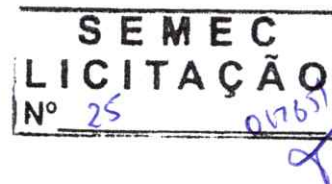
6.1. O objeto do presente termo de referência será fornecido de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, e de acordo com o local e horário indicado pela Secretaria solicitante.

6.2. O prazo máximo para execução de serviços, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



6.3. Antes de findar o prazo fixado, desde que formalizado, a CONTRATADA poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATANTE examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

6.4. A Contratada está sujeita à fiscalização do produto/serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber os produtos ou serviços, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de não serem de primeira qualidade.

6.5. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I, II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

6.5.1. Recebimento provisório:

- a) Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

6.5.2. Recebimento definitivo:

- a) Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Os produtos/serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

6.7. A substituição dos produtos/serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso na execução.

6.8. A empresa vencedora do certame tem a obrigação de executar o objeto da presente contratação nas condições e quantidades estabelecidas no “item 5.1” deste Termo de Referência

7. DOS VEÍCULOS

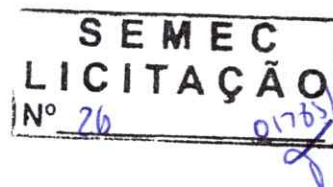
7.1. Não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos que serão utilizados e/ou ainda subcontratação.

7.1.1. Conforme especificações e trajetos, os carros devem estar equipados com:



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



- 7.1.2. Bancos apropriados para o transporte de passageiros.
- 7.1.3. Cinto de segurança para todos os passageiros;
- 7.1.4. Carros com extintores de incêndio compatível para o veículo;
- 7.1.5. Pneus novos;
- 7.1.6. Saída emergência;
- 7.1.7. Com tacógrafo em uso;
- 7.1.8. Com Sistema via satélite e/ou via GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis);
- 7.1.9. Placa afixada no vidro dianteiro que está a serviço da Prefeitura Municipal de Redenção-Pará – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;
- 7.1.10. Veículo com no máximo 15 (quinze) anos de uso, em bom estado de conservação;
- 7.1.11. O veículo também deverá possuir lanternas indicativas aprovadas para o Transporte Escolar;
- 7.2. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo de evitar a interrupção dos serviços de Transporte, daquela Rota.
- 7.3. O veículo deverá apresentar bom estado de conservação, compreendendo: pneus novos e usados (mas em bom estado de conservação), janelas e lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, parte elétrica em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros seguindo as normas para transportar dos alunos.
- 7.4. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN e CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB.
- 7.5. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestrais, PELO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – PELO DETRAN OU OUTRO ÓRGÃO DELEGADO, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.
- 7.6. A empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção referida no item acima, bem como, deverá neste prazo estar apto, para dar início ao serviço.



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

SEMEC
LICITAÇÃO
Nº 27

7.7. O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa 72 horas para a substituição do veículo notificado.

7.8. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

7.9. O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico TRANSPORTE ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, além de ser obrigatório constar adesivo visível com a frase PROIBIDO CARONA.

7.10. Todos os veículos prestadores de serviços para o transporte escolar deverão ter seguros vigentes com cobertura de: acidentes pessoais de passageiros, despesas médicas e hospitalares, invalidez permanente em função de acidentes, indenização de morte do passageiro, roubo ou furto, incêndio e colisão.

7.11. Será obrigatório que no mínimo 10 % da frota de veículos possua adaptação de cadeira de rodas sendo necessário constar adesivo de identificação.

7.12. A contratada deverá apresentar o laudo de inspeção semestral dos veículos, realizado pelo órgão de trânsito competente, conforme preceitua o Art. 136, Item II do CTB.

7.13. Manter em perfeita regularidade a documentação referente aos veículos utilizados no transporte escolar, devendo apresentar o mesma para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

8. DAS EXIGÊNCIAS AOS CONDUTORES

8.1. O Condutor responsável pelo transporte deverá ter a idade mínima de 21 anos; ser devidamente habilitado na categoria D, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, nos termos do art.138 do Código de Trânsito Brasileiro.

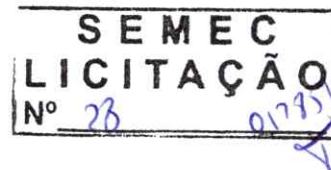
8.2. Os condutores deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniformes condizentes com a função.

8.3. Os condutores deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço, e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de ordens e normas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER através do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



8.4. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

9. DAS ROTAS

9.1. QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS, QUILOMETRAGENS, MODELOS DE VEÍCULOS E QUANTIDADES DE ALUNOS QUE SERÃO ATENDIDOS POR ROTAS: Podendo os veículos e rotas serem alteradas conforme necessidade apresentada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer. Seguem abaixo:

N R	ESCOLA:	NOME DA ROTAS	VEICULOS	ALUNOS	KM DIA	DIARIAS	KM.MÊS
1	SÃO LUCAS	VICINAL DA 20	FURGÃO	7	58	200	11.600,0
2	SÃO LUCAS	GUARAPARA/ROCHEDO/ 3 IRMAOS	ONIBUS	24	160	200	32.000,0
3	SÃO LUCAS	FAZ,BENIGNO/ARAGUAXIM (DR. SERCUDINA)	M.ONIBUS	26	154	200	30.800,0
4	SÃO LUCAS	VICINAL 23 e FAZENDA MADRUGADA	VAN	14	113	200	22.600,0
5	SÃO LUCAS	VICINAL 15	ONIBUS	14	111	200	22.200,0
6	SÃO LUCAS	FAZENDA SANTA -FÉ ARAGUAXIN (ALIMENTADOR SERCUDINA)	FURGÃO	0	82	200	16.400,0
TOTAL							
***	ESCOLA:	NOME DA ROTAS	VEICULOS	ALUNOS	KM DIA	DIARIAS	KM.MÊS
7	BELA VISTA	COLONIA TIRADENTES, BREJAO, CAMPIVERDE e FAZ.SARANDI P/ ESC. BELA VISTA	ONIBUS	35	198	200	39.600,0
8	BELA VISTA	CAMPOS/FAZENDA COCA COLA	ONIBUS	40	93	200	18.600,0
9	BELA VISTA	COLONIA GROTÃO E RETIRO DA FAZ SANTA ANA	M.ONIBUS	29	86	200	17.200,0
10	BELA VISTA	CAPITINGA, FAZ. JOTOBA e VIOLA QUEBRADA (PERNANBUCO)	ONIBUS	28	75	200	15.000,0
11	BELA VISTA	ARRAIA, GETULIO e OS CAMPO(ALIMENTADOR)	FURGÃO	13	68	200	13.600,0
12	BELA VISTA	ARRAIAS,ALDENOURA e TIA ARLERTE P/ ESC. BELA VISTA	ONIBUS	29	128	200	25.600,0
13	BELA VISTA	COLONIA RAIPORÃ III e II, CENTRO DOS MORAES (MEDIO)	M.ONIBUS	14	38	200	7.600,0
TOTAL							
***	ESCOLA:	NOME DA ROTAS	VEICULOS	ALUNOS	KM DIA	DIARIAS	KM.MÊS
14	PRINCESA ISABEL	COLONIA BREJÃO, CAMPINA VERDE e VALE VERDE P/ ESC. PRICESA ISABEL	ONIBUS	11	130	200	26.000,0
15	PRINCESA ISABEL	COLANIA TIRADNTES , BBREJÃO, CAMPINA VERDE P/ ESC. PRICESA ISABEL	ONIBUS	27	120	200	24.000,0
16	PRINCESA ISABEL	VALE VERDE E RETIROLÂNDIA (madugrda)	FURGÃO	13	131	200	26.200,0
17	PRINCESA ISABEL	COLONIA TIRADENTE, NOSSA Srª APARECIDA(WILSON Mª CHOCOLATE) P/ E. P. ISABEL	VAN	12	123	200	24.600,0
TOTAL							
**	ESCOLA:	NOME DA ROTAS	VEICULOS	ALUNOS	KM DIA	DIARIAS	KM.MÊS



REDENÇÃO
PREFEITURA

SEMEC
LICITAÇÃO
Nº 29 01763

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

18	ESC. VALDINEIA	ASSENTAMENTO ARRAIAPORÃ III	VAN	15	198	200	39.600,0
19	ESC. VALDINEIA	FAZ. CARMO/VIOLA QUEBRADA/RETIRL ARRAIAPORÃ 2	VAN	14	94	200	18.800,0
20	ESC. VALDINEIA	ARRAIAPORA/CLAUDEMIR/VALDINEI e PA 158	VAN	8	80	200	16.000,0
21	ESC. VALDINEIA	ASSETAMENTO CENTRO DOS MORAES	M.ONIBUS	16	102	200	20.400,0
22	ESC. VALDINEIA	FAZ. SANTA ANA, CURRAL PRETO (ARRAIA PORA III	M.ONIBUS	18	113	200	22.600,0

TOTAL

***	ESCOLA:	NOME DA ROTAS	VEICULOS	ALUNOS	KM DIA	DIARIAS	KM.MÊS
23	ESPIRITO SANTO	CONSOLAÇÃO, FAZ. MT VERDE (ALIMENTADO)	FURGÃO	8	135	200	27.000,0
24	ESPIRITO SANTO	CONSOLAÇÃO P/ ESCOLA ESP SANTO	ONIBUS	43	102	200	20.400,0
25	ESPIRITO SANTO	RIBA PARANÁ / ARRAIA 01	M.ONIBUS	13	142	200	28.400,0
26	ESPIRITO SANTO	ARRAIA 2	M.ONIBUS	18	136	200	27.200,0
27	ESPIRITO SANTO	FAZ. ESTIVA/FAZENDA DO IVAN (ALIMENTADOR)	VAN	20	60	200	12.000,0
28	ESPIRITO SANTO	FAZ. ESTIVA PARA A ESCOLA ESP. SANTOS	ONIBUS	32	84	200	16.800,0
29	ESPIRITO SANTO	CAMPINA VERDE/ALIMENTADOR	M.ONIBUS	17	124	200	24.800,0
30	ESPIRITO SANTO	CAMPINA VERDE e NOVO PROJETO P/ ESC.ESP. SANTOS	ONIBUS	43	98	200	19.600,0

***	ESCOLA:	NOME DA ROTAS	VEICULOS	ALUNOS	KM DIA	DIARIAS	KM.MÊS
31	CAMPO /CIDADE	IGARAPE MUTUM ESCOLA	FURGÃO	16	80	200	16.000,0
32	CAMPO /CIDADE	PEBAS, VILA NOVA GLÓRIA	ONIBUS	36	126	200	25.200,0
33	CAMPO /CIDADE	FAZENDA ALÔ BRASIL CIDADE	ONIBUS	32	210	200	42.000,0
34	CAMPO /CIDADE	ARRAIAPORÃ CIDADE (MEDIO)	ONIBUS	30	115	200	23.000,0
35	CIDADE / CIDADE	CHACARA DOS PADRES	ONIBUS	64	85	200	17.000,0
36	CIDADE / CIDADE	PRIMAVERA P/ O PROJ. CASULO/ P/ EVA TOMÉ, ESC. MARIA BENTA e ESC. DEUZITA	ONIBUS	78	68	200	13.600,0
37	CIDADE / CIDADE	CABA SACO,BURITI 3,CHAC. DO SINTP P/ESC RUI BARBOSA,IRMA GABRIELA e M.VALERIO	ONIBUS	58	70	200	14.000,0
38	CIDADE / CIDADE	PRIMAVERA, CAMPUAVA VALA DA SERRA P/ESC DEUZUITA E P.MUNIZ	ONIBUS	80	68	200	13.600,0
39	CIDADE / CIDADE	IPIRANGA EVA TOME TARLEY , PROFº DIAS e MARIA BENTA	ONIBUS	80	60	200	12.000,0
40	CIDADE / CIDADE	IPIRANGA P/ ESC. PROF. ERNANI E ESC 13 DE MAIO	ONIBUS	64	65	200	13.000,0
41	CIDADE / CIDADE	P. MUNIZ. SERRINHA, SÃO JUSE, SETOR BELA VISTA P/ ESC. M. VALAERIO P/ ESC DEUZUITA	ONIBUS	38	68	200	13.600,0
42	CIDADE / CIDADE	PRIMAVERA,IPIRANGA E PLANALTO P/ ESC.13 DE MAIO E IRMÃ GABRIELA	ONIBUS	64	60	200	12.000,0
43	CIDADE / CIDADE	PRIMAVERA ESCOLA AGRICOLA	ONIBUS	32	60	200	12.000,0
44	CAMPO /CIDADE	CONSOLAÇÃO ESTIVA CIDADE (MEDIO)	ONIBUS	36	220	200	44.000,0
45	CAMPO /CIDADE	FAZENDA SANTA TEREZA	VAN	16	120	200	24.000,0
46	CAMPO /CIDADE	ESTIVA, CAMPINA VERDE ALIMENTADO (MEDIO)	M.ONIBUS	16	120	200	24.000,0
47	CAMPO /CIDADE	ROTA ARAIS, CAMPINA VERDE , NOVO PROJETO PARAVESCOLA MARIA BENTA	VAN	14	154	200	30.800,0

**	TRANSP.ESCOLA	FROTA PRÓPRIA	CARROS	ALUNOS	KM DIA	DIARIAS	KM.MÊS
1	CIDADE/CAMPO	NOVO HORIZONTE, CAPUAVA, ATILA DOUGLAS P/ ESC.AGRICOLA	ONIBUS	36	98	0	0,0
2	CIDADE / CIDADE	Planalto, Aripianan, Ipiranga e Prim. P/ Esc. Nara Ceichas (vespertino e Noturno)	ONIBUS	38	52	0	0,0

7



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

SEMEC
LICITAÇÃO
Nº 30 01784

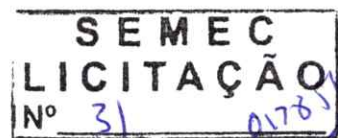
3	CIDADE/CAMPO	SERRIA , B. VISTA , VILA DA PEDRA e BURIT 1 P/ESC.AGRICOLA	ONIBUS	32	96	0	0,0
4	CAMPO /CIDADE	SETOR JK, São José, B. Vista P/Esc. Marc. Valério (NOTURNO)	ONIBUS	38	54	0	0,0
5	CAMPO /CIDADE	IPIRANGA, PRIMAVERA, IZIDORIO JR. HOSP. MATERNO P/ ESC. DEUZ. P.MUNIZ	ONIBUS	38	76	0	0,0
6	CIDADE / CIDADE	Vila Feliz, Atila Dougla Primavera e Ipiranga P/ ESC. MMC . Noturno	ONIBUS	48	28	0	0,0
7	CIDADE / CIDADE	Setor JK, B.Vista P/Esc. Marc. Valério e Deuzuíta (Matutino/ Vespert.) Ed. Fisic	ONIBUS	72	46	0	0,0
8	CAMPO /CIDADE	Rota, Bretas, K. França e Lixão P/Esc. Tarley, E. Tome e Esc. M. Benta	ONIBUS	42	110	0	0,0
9	CIDADE / CIDADE	Ipiranga, Primavera Santos Domon e frigorífico P/ ESC.AGRICOLA	ONIBUS	40	142	0	0,0
10	CIDADE / CIDADE	Bela vista, velodromo, vila e potencia P/ Maria Com. Correia e Deuzuíta	M.ONIBUS	18	48	0	0,0
11	CAMPO /CIDADE	PAU D ARCAO/DONA ANA/CIDADE	M.ONIBUS	32	160	0	0,0
12	CIDADE / CIDADE	CABA SACO/BR.155/CIDADE	M.ONIBUS	28	152	0	0,0
13	CIDADE / CIDADE	ALUNOS ESPECIAL/S.JORGE/13 MAIO	M.ONIBUS	22	84	0	0,0
14	CIDADE / CIDADE	chacra Zé da Égua, chacra Dr. Lustosa, comunidade todos Santos	M.ONIBUS	28	102	0	0,0
15	BELA VISTA	ARRAIAS,ALDENOURA e TIA ARLERTE P/ ESC. BELA VISTA	M.ONIBUS	28	120	0	0,0
16	ESC. VALDINEIA	ASSETAMENTO CENTRO DOS MORAES	M.ONIBUS	23	128	0	0,0
17	ESC. VALDINEIA	FAZ. SANTA ANA, CURRAL PRETO (ARRAIA PORA III	M.ONIBUS	38	98	0	0,0
18	BELA VISTA	CENTRO DOS MORAES (MEDIO)	M.ONIBUS	16	32	0	0,0
19	CAMPO /CIDADE	ROTA DO POÇÃO	M.ONIBUS	12	56	0	0,0

- 9.2.** Os serviços destinam-se ao transporte escolar de alunos residentes nas zonas rurais e urbana do município de Redenção/PA conforme especificações constantes.
- 9.3.** As distâncias percorridas nas rotas constituem uma estimativa, podendo haver acréscimos ou diminuição nos limites, previstos em lei, bem como alteração ou extinção considerando mudanças constantes na demanda dos alunos.
- 9.4.** A quantidade de veículos representam número mínimo a ser apresentado para fins de atendimento deste edital, podendo haver aumento ou diminuição, conforme reestruturação das rotas por solicitação da gerencia de transporte escolar para melhor atendimento do usuário.
- 9.5.** Caberá ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas aferindo o total da distância percorrida.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



REDENÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

10.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.

10.2. O VALOR MÉDIO estimado da presente contratação é de **R\$ 1.870.353,00 (um milhão, oitocentos e setenta mil e trezentos e cinquenta e três reais)**, conforme lista média em anexo.

10.3. Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar do termo inicial do contrato mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Lazer ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar mais vantajosa para a Administração Pública.

11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após execução do serviço e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

11.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

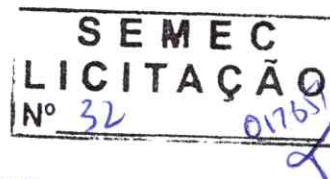
$I = (TX) \frac{365}{1} = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{1} = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.4. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.5. A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste Termo de Referência, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.



REDENÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

11.6. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

10 15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 1203 2082 0000 = Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros-PJ

12 782 0408 2076 0000 = Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros - PJ

12 782 0408 2351 0000 = Transporte Escolar-PETE

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros --PJ

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O período de vigência do contrato será de **12 meses**, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993 e ainda, desde que:

13.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

13.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER;

13.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

13.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

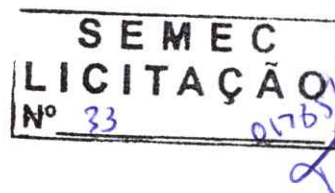
13.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



14.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

15. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

15.1. A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

15.2. O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS EM GRUPO DA REDE MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	R\$ 155.862,75	12	R\$ 1.870.353,00

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 155.862,75	R\$ 155.862,75	R\$ 155.862,75	R\$ 155.862,75	R\$ 155.862,75	R\$ 155.862,75	R\$ 155.862,75	R\$ 155.862,75	R\$ 155.862,75	R\$ 155.862,75	R\$ 155.862,75	R\$ 155.862,75
Total Acumulado de Recursos da Contratante (em R\$)										R\$ 1.870.353,00	

15.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.3.1. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

15.3.2. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo.

16.2. A empresa contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas rotas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues às escolas até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

16.3. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas pela a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

16.4. Constitui exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro e que sejam desenvolvidas em ambientes extraclasse, ou seja, fora da Unidade de Ensino,



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer em um prazo mínimo de 24 horas.

16.5. Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

16.6. Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os em 24 horas, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

16.7. A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concorrente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

16.8. A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, por escrito que manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

16.9. A Contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

16.10. A Contratada fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

16.11. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

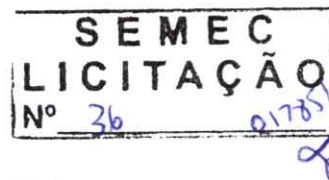
16.12. Os motoristas também serão identificados com crachá, devidamente uniformizados e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.

16.13. O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

16.14. O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela a segurança dos mesmos.



REDENÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

16.15. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso, e em casos que seja necessário aberturas de porteiros na zona rural, fica sob responsabilidade do mesmo, Sendo proibido sobre qualquer hipótese que o aluno desça do veículo para qualquer atividade que seja de responsabilidade do condutor.

16.16. O Motorista deverá comunicar a Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

16.17. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

16.18. A licitante vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e esse por sua vez recolherá das escolas atendidas peça contratada e formatará seu relatório.

16.19. Arcar com as despesas relativas a combustível; troca de óleo; lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sobre contrato.

16.20. A contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano causado a terceiros provenientes de imprudência, negligência ou imperícia, causado por ação ou omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.

16.21. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

16.22. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo.

16.23. Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

16.24. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.



REDEMÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

16.25. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.26. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

16.27. Para averiguação do disposto no subitem 16.26 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

16.28. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço contratado, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB no 9.394/1996, Lei 107.909/2003, Lei no 8.666/1993, Lei Federal no 10.520/2002, Decreto Federal no 3.555/2000, Lei complementar Federal no 123/2006.

17.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

17.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

17.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

17.5. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

17.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega/ e ou execução, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

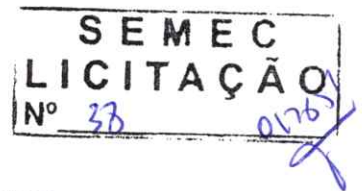
17.7. A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

17.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



17.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

19.1. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 e Decreto Municipal nº 031 de 29 de abril de 2022.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

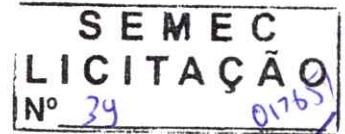
20.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

20.4. O fiscal do contrato ficará responsável por cobrar a documentação de que trata os itens 7.5 e 7.12, nos prazos estabelecidos.

20.5. Ficarão designados o servidor **LEONIZAR OLIVEIRA DE SOUSA**, sob o número de matrícula **001534** como FISCAL TITULAR, e o Servidor, **LUCIANO DE OLIVEIRA COELHO**, sob o número de matrícula **105767** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos



REDENÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

21. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Efetuar inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

21.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 21.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

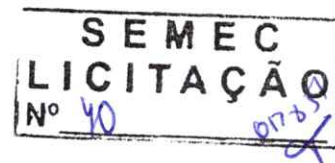
II. Multas:

- a) **Multa compensatória de 2% (dois por cento)** do valor do contrato pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- b) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- c) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.3.1 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

21.3.2 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

21.3.3. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.3.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

21.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

21.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (art. 77);

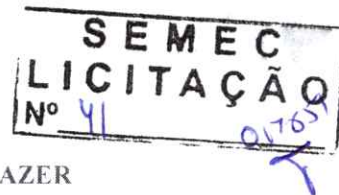
21.6. Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses do (art. 78, I a XVIII);

21.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa art. 78, Parágrafo único;



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



- 21.8.** As rescisões contratuais podem se dar de forma unilateral, amigável ou judicial art. 79, I, II e III, respectivamente.
- 21.8.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente art.79, § 1º;
- 21.8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido art.79, § 2º e I, II e III;
- 21.8.5.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo art.79, § 5º;
- 21.9.** A rescisão unilateral acarretará a assunção imediata do objeto do contrato, ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos etc. execução da garantia contratual e retenção dos créditos (art. 80, I ao IV), bem como que poderão ser tomadas diversas medidas (§§ 1º ao 4º).

Redenção – PA, 16 de outubro de 2023.

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.*

VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200

Assinado de forma digital por VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=07151547000137, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA:45025843200
Dados: 2023.10.16 09:24:22 -03'00'

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR